



NORMA TÉCNICA 01/2012 – PRADM/UFC – RESTOS A PAGAR

Trata dos procedimentos para inscrição dos Restos a Pagar em conformidade com a Lei nº 12.708 de 17/08/2012 e as orientações da Secretaria do Tesouro Nacional.

Em atendimento ao art. 119, §4º, da Lei nº 12.708/12 e o Decreto no. 93.872/86, arts. 67 ao 70, a Universidade Federal do Ceará (UFC) precisa apresentar em seu Balanço os Restos a Pagar segregados consoante a classificação adiante mencionada.

Para tanto, a PRAD deve baixar Portaria destinada à nomeação de gestores responsáveis pelas informações em comento, os quais informarão a esta Unidade os valores dos empenhos classificáveis em cada um dos grupos indicados, a fim de que a referida informação possa ser incluída no SIAFI pelo Setor Competente da PRADM.

1. Estágios da Despesa

Os estágios da despesa pública são três, nesta ordem: i) empenho, ii) liquidação (apropriação) e iii) pagamento.

O primeiro estágio da despesa, no caso, o empenho corresponde ao ato administrativo emanado de autoridade competente o qual cria para a UFC obrigação de pagamento, pendente ou não de implemento de condição. Uma vez empenhada a despesa, está autorizada a aquisição do bem ou serviço por parte da UFC.

Realizado o serviço ou recebido o bem, o fiscal do contrato atesta a NF, indicando, assim, que o serviço foi prestado e o bem foi entregue. Com isso, a NF devidamente atestada pelo fiscal é encaminhada ao Departamento de Contabilidade e Finanças (DCF) da PRAD para a materialização desta segunda fase da despesa, que consiste na apropriação (liquidação).

Apropriada a despesa, segue a NF para o seu último estágio, que corresponde ao pagamento.

2. Conceito de Restos a Pagar (RP)

Restos a Pagar correspondem às despesas empenhadas e pendentes de pagamento na data de encerramento do exercício financeiro (31/12). Nesta situação, tais despesas são inscritas contabilmente como Obrigações a Pagar no exercício subsequente. De acordo com o art. 36 da Lei 4.320/64, consideram-se Restos a Pagar as despesas empenhadas e não pagas até 31/12.

3. Classificação dos Restos a Pagar (RP)

Considerando o estágio da despesa, os Restos a Pagar classificam-se em: i) Processados; ii) Não Processados a Liquidar; e iii) Não Processados em Liquidação.

Para a melhor compreensão do que deverá ser informado em cada um destes grupos, segue, após o conceito de cada um deles, um exemplo meramente ilustrativo



NORMA TÉCNICA 01/2012 – PRADM/UFC – RESTOS A PAGAR

Trata dos procedimentos para inscrição dos Restos a Pagar em conformidade com a Lei nº 12.708 de 17/08/2012 e as orientações da Secretaria do Tesouro Nacional.

Em atendimento ao art. 119, §4º, da Lei nº 12.708/12 e o Decreto no. 93.872/86, arts. 67 ao 70, a Universidade Federal do Ceará (UFC) precisa apresentar em seu Balanço os Restos a Pagar segregados consoante a classificação adiante mencionada.

Para tanto, a PRAD deve baixar Portaria destinada à nomeação de gestores responsáveis pelas informações em comento, os quais informarão a esta Unidade os valores dos empenhos classificáveis em cada um dos grupos indicados, a fim de que a referida informação possa ser incluída no SIAFI pelo Setor Competente da PRADM.

1. Estágios da Despesa

Os estágios da despesa pública são três, nesta ordem: i) empenho, ii) liquidação (apropriação) e iii) pagamento.

O primeiro estágio da despesa, no caso, o empenho corresponde ao ato administrativo emanado de autoridade competente o qual cria para a UFC obrigação de pagamento, pendente ou não de implemento de condição. Uma vez empenhada a despesa, está autorizada a aquisição do bem ou serviço por parte da UFC.

Realizado o serviço ou recebido o bem, o fiscal do contrato atesta a NF, indicando, assim, que o serviço foi prestado e o bem foi entregue. Com isso, a NF devidamente atestada pelo fiscal é encaminhada ao Departamento de Contabilidade e Finanças (DCF) da PRAD para a materialização desta segunda fase da despesa, que consiste na apropriação (liquidação).

Apropriada a despesa, segue a NF para o seu último estágio, que *corresponde ao pagamento.*

2. Conceito de Restos a Pagar (RP)

Restos a Pagar correspondem às despesas empenhadas e pendentes de pagamento na data de encerramento do exercício financeiro (31/12). Nesta situação, tais despesas são inscritas contabilmente como Obrigações a Pagar no exercício subsequente. De acordo com o art. 36 da Lei 4.320/64, consideram-se Restos a Pagar as despesas empenhadas e não pagas até 31/12.

3. Classificação dos Restos a Pagar (RP)

Considerando o estágio da despesa, os Restos a Pagar classificam-se em: i) Processados; ii) Não Processados a Liquidar; e iii) Não Processados em Liquidação.

Para a melhor compreensão do que deverá ser informado em cada um destes grupos, segue, após o conceito de cada um deles, um exemplo meramente ilustrativo

de situação que retrata cada espécie. Os casos similares aos exemplos indicativos de cada tipo deverão receber o mesmo tratamento.

i) Restos a Pagar Processados:

Correspondem às despesas que foram empenhadas e apropriadas (liquidadas), entretanto não foram pagas até 31/12.

Ex 1: NF n. 100, do Fornecedor X, referente a entrega de 15 mil resmas de papel ofício A4. A NF foi devidamente atestada pelo almoxarifado e encaminhada ao DCF, entretanto, o pagamento não se consumou em dezembro do referido ano.

Esta situação e outras similares a ela devem ser classificadas como Restos a Pagar Processados.

ii) Restos a Pagar Não Processados a Liquidar:

Restos a pagar não processados são os valores que foram empenhados, porém não foram nem liquidados nem pagos; ou seja, ainda não ocorreu o ato da entrega da mercadoria nem da prestação de serviços.

Ex 2: Empenho em favor do Fornecedor Y, vencedor da Ata de Registro de Preços cujo objeto é a locação de mesas e cadeiras para evento de colação de grau a ser realizada em 02/01. Observe-se que, nesta situação, há o empenho, mas o serviço ainda não foi prestado, restando pendente, por essa razão a liquidação.

Ex 3: Empenho em favor do Fornecedor T, vencedor da Ata de Registro de Preços cujo objeto é a aquisição de computadores. Não tendo sido recebidos os equipamentos até 31/12, há o empenho, mas resta pendente a liquidação.

As situações 2 e 3 aqui exemplificadas, bem as que lhes são similares devem ser classificadas como Restos a Pagar a Liquidar.

iii) Restos a Pagar Não Processados em Liquidação:

São os valores empenhados, cujo bem foi entregue ou serviço realizado, entretanto a NF referentes a tais bens e serviços ainda não foi devidamente atestada. Em se tratando de serviços, pode ocorrer de o serviço ser prestado dentro do exercício e a NF ser encaminhada à UFC apenas no exercício seguinte. Tem-se nestas situações casos de despesas a serem arroladas em "Restos a Pagar Não Processados em Liquidação".

Ex 4: A entrega de grande quantidade de equipamentos de informática, que necessitam, antes do ateste, de minuciosa verificação por parte do fiscal e da STI. Neste caso, tem-se o empenho, a entrega do bem, mas a NF ainda não teve todo o seu processo para ateste devidamente concluído, razão pela qual deve o mesmo ser informado como *Restos a Pagar Não Processados em Liquidação*.

No caso de serviços, pode ocorrer que o mesmo tenha sido executado, entretanto, a NF ainda não tenha sido emitida. É o caso de despesas com telefonia e fornecimento de água e energia elétrica, por exemplo.

Ex 5: No caso de obras ou serviços de engenharia, deve ser feita uma medição para apurar a porcentagem dos serviços executados

genuib

para apuração do valor a ser informado como *Restos a Pagar Não Processados em Liquidação*.

Ex 6: Serviços de terceirização de mão de obra prestados em dezembro e cuja NF seja emitida em janeiro do exercício subsequente. Tais valores devem ser informados como *Restos a Pagar Não Processados em Liquidação*.

No caso das situações exemplificadas nos números 4, 5 e 6, ou similares, os fiscais dos contratos, os fiscais das obras e serviços de engenharia, bem como os responsáveis pelo recebimento de bens, deverão indicar os valores que serão incluídos no SIAFI como Restos a Pagar Não Processados em Liquidação, encaminhando ao Departamento de Contabilidade e Finanças memorando ou Ofício, com outros documentos auxiliares (medições de obras, planilhas de estimação, etc), até 27/12/12, contendo:

- a) Número do Empenho e do Processo;
- b) Valor, estimativo ou não, do serviço prestado, por subitem;
- c) Cópia das Notas Fiscais, ainda não atestadas, das Mercadorias recebidas;
- d) Indicação do Fornecedor com o número do CNPJ.

A partir do primeiro dia útil do ano subsequente, as Notas Fiscais originais, devidamente atestadas, deverão ser encaminhadas ao DCF para apropriação e pagamento, como já era de costume.

Fortaleza, 18 de Dezembro de 2012.


DENISE MARIA MOREIRA CHAGAS CORRÊA
Pró-Reitora de Administração



UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO
SECRETARIA

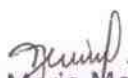
PORTARIA Nº 010/12, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2012.

A PRÓ-REITORA DE ADMINISTRAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, em atendimento ao art. 119, §4º, da Lei nº 12.708/12 e o Decreto no. 93.872/86, arts. 67 ao 70, Manual SIAFI macrofunção – 02.03.17 – Restos a Pagar; Manual SIAFI macrofunção 02.03.18 – Encerramento do Exercício e Norma Técnica nº 01/2012- PRADM/UFC – Restos a Pagar.

RESOLVE:

Art. 1º. Determinar que os servidores CARLOS FONTENELE DE OLIVEIRA, EDINÁ MARIA VIEIRA DINIZ, EVERARDO CAVALCANTE DOMINGOS, FRANCISCO ANTONIO ALVES LOPES, JOSÉ GUMERCINDO DOS SANTOS PINHO, LUIS TAVORA FURTADO RIBEIRO, NICOLINO TROMPIERE FILHO, LUIS PARENTE MAIA, SELMA HELENA MARCOS RIBEIRO, SÉRGIO ARMANDO DE SÁ E BENEVIDES E PEDRO CARLOS GOMES DE LIMA indiquem as Notas de Empenho que serão anuladas, canceladas ou inscritas em Restos a Pagar, nos moldes da Norma Técnica nº 01/2012- PRADM/UFC – Restos a Pagar.

Art. 2º Designar as servidoras MARIA DE JESUS LOPES SILVA E IVONILDE MENDES FALCÃO REIS como responsáveis pelo recebimento das informações encaminhadas pelos servidores mencionados no artigo anterior para proceder a inclusão dessas informações no sistema SIAFI.


Profª Denise Maria Moreira Chagas Corrêa
Pró-Reitora de Administração

PROFESSORES PLETO, TEREZINHA
PROFESSORES DE ADM. E CONTABIL. GERAL

EMPENHO	IDENTIFICAÇÃO	SALDO EMPENHO
2012NE001747 01	LUIS PARENTE MAIA	1.440.000,00
2012NE001748 01	ENZO PINHEIRO	21.000,00
	TOTAL	1.461.000,00

PROFESSORES PLETO, TEREZINHA

PROFESSORES DE ADM. E CONTABIL. GERAL

PROFESSORES PLETO, TEREZINHA
PROFESSORES DE ADM. E CONTABIL. GERAL

PROFESSORES PLETO, TEREZINHA

PROFESSORES PLETO, TEREZINHA

PROFESSORES PLETO, TEREZINHA
PROFESSORES DE ADM. E CONTABIL. GERAL

PROFESSORES PLETO, TEREZINHA

PROFESSORES PLETO, TEREZINHA
PROFESSORES DE ADM. E CONTABIL. GERAL

PROFESSORES PLETO, TEREZINHA

PROFESSORES PLETO, TEREZINHA
PROFESSORES DE ADM. E CONTABIL. GERAL

PROFESSORES PLETO, TEREZINHA
PROFESSORES DE ADM. E CONTABIL. GERAL